



PROJETO DE LEI Nº 14923/2025

(*Cristiano Vecchi Castro Lopes*)

Altera a Lei 2.608/1982, que incluiu a “Feira da Amizade de Jundiaí” no Calendário Municipal de Eventos, para definir objetivos e formas de realização.

Art. 1º. A Lei nº. 2.608, de 11 de novembro de 1982, que incluiu a “Feira da Amizade de Jundiaí” no Calendário Municipal de Eventos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º. (...)

(Parágrafo). A Feira da Amizade será realizada, preferencialmente, no Parque Comendador Antônio Carbonari, tradicional espaço para eventos do município, que poderá ser cedido gratuitamente pela municipalidade.

(Parágrafo) – Durante a Feira, poderão ser disponibilizados, sem ônus, espaços para entidades assistenciais com sede no município, a fim de que comercializem alimentos, bebidas e produtos, destinando a arrecadação ao custeio de suas atividades anuais.

(Parágrafo) A programação cultural da Feira da Amizade priorizará artistas locais, grupos culturais da região e iniciativas comunitárias nas áreas de música, teatro, dança, artesanato, recreação e gastronomia, observando critérios de incentivo à diversidade cultural do município.

Art. 1º-___. A Feira da Amizade tem por finalidade:

I – promover a integração comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais;

II – valorizar o trabalho das entidades assistenciais, com atuação no município, por meio da geração de recursos;

III – incentivar a solidariedade, o voluntariado e a cooperação entre os cidadãos;

IV – fomentar atividades culturais, musicais, recreativas, gastronômicas e de artesanato com caráter solidário.

Art. 1º-___. A organização da Feira poderá ser realizada:





I – pelo Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação específica por norma infralegal, podendo ainda firmar parcerias com instituições públicas, privadas, associações e empresas para apoio logístico, patrocínio, divulgação e fomento às atividades culturais e solidárias a ela vinculadas;

II – por comissão formada por, no mínimo, 7 (sete) entidades assistenciais sediadas no Município, na hipótese de ausência de interesse ou impossibilidade de realização por parte do Poder Público". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição visa instituir dispor sobre os objetivos e disciplinar a realização da Feira da Amizade, consolidando um evento de reconhecida relevância histórica, social e cultural.

A Feira da Amizade teve sua origem em 1969, idealizada por Mercedes Ladeira Marchi com o nome inicial de “Feira da Bondade”, destinada a apoiar a construção da sede da Apae. Dois anos depois, em 1971, batizada como Feira da Amizade, tornou-se uma referência nacional e foi realizada anualmente por cerca de trinta anos, até a última edição em 1999, sendo frequentemente promovida pela Casa da Amizade.

Após quase quinze anos de interrupção, o evento foi resgatado em 2013 pela primeira-dama Margarete Bigardi e pelo Fundo Social de Solidariedade, marcando o retorno de uma tradição com foco em solidariedade. Essa retomada levou à realização de edições bem-sucedidas em 2014, 2015 e 2016, no Parque Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva. Em 2014, a Feira contou com a participação de 23 entidades assistenciais, mobilizou cerca de 42 mil visitantes durante dois finais de semana consecutivos e proporcionou uma programação diversa com gastronomia, artesanato, música local e até atração internacional.

A significância desse retorno está na combinação de resgate histórico e impacto social. A Feira incentivou a arrecadação de recursos por meio da comercialização de alimentos, bebidas e artesanato — gerando receita para as entidades assistenciais e promovendo a integração entre cultura, economia solidária e voluntariado.

A proposta legal aqui apresentada assegura:

- A regulamentação formal por parte do Poder Executivo para realização da Feira;





- A possibilidade de organização alternativa por uma comissão formada por entidades assistenciais, assegurando continuidade do evento em qualquer cenário;
- Isenção de taxas e licenças municipais às entidades participantes;
- Cessão gratuita de espaço público para viabilizar a infraestrutura do evento;
- Valorização da cultura e produção local, com priorização de artistas e iniciativas comunitárias na programação.

Reconhecida como um dos eventos solidários mais emblemáticos da cidade, a Feira da Amizade representa um elo entre tradição, cidadania e coesão comunitária.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares.

CRISTIANO LOPES





LEI Nº 2608, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 09 de novembro de 1982, PROMULGA a se-
guinte Lei:-

Art. 1º - É incluída no Calendário Municipal de Eventos, -
instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a FEIRA -
DA AMIZADE de Jundiaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do
mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

MOD. 3



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E37C-BA63-ED27-5746